



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023**

A presente licitação tem por objeto o Credenciamento para prestação de serviços de lavagem de veículos e poda de arvores.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº4461/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 60/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria de Obras ou Transporte.

A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 - Centro - Delta/MG

Data: A partir do dia 06 de julho de 2023

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**ANEXO II- MINUTA CONTRATO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículo e poda de árvore, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e requisição de compras anexa.

### **2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

2.1. Anexo I

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

3.1. Anexo I.

### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 Anexo I

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Anexo I

### **6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS**

6.1 Anexo I

**• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**

- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Termo de Referencia**.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. Vide contrato.

### **8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

### **9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

9.1 . Vide contrato

### **10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

### **11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de obras e transporte:

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Pessoa física:**
  - Dotação orçamentária n° 02.22.26.452.0095.3.3.90.36.00.00
  - Rubrica -616 (transito e transporte)
- **Identificação de Despesas: Outros serviços de terceiros -**
  - Dotação orçamentária n° 02.22.26.452.0095.3.3.90.39.00.00 -
  - Rubrica- 617 (transito e transporte)
- **Dotação orçamentária n°02.10.15.122.0036.3.3.90.36.00.00 -**
  - Rubrica - 345
- **Dotação orçamentária n°02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00 -**
  - Rubrica - 347



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

### **13 FORMA DE EXECUÇÃO**

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

3325.0050 ou pelo site [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br), ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG ) junto a Secretaria Municipal de obras e transporte - Delta / MG.

Delta, 05 de julho de 2023.

Rodrigo Nunes Ribeiro  
Secretário Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

# LICITAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**SECRETARIA M. DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**SECRETARIA M. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para Prestação de **LAVAGEM DE VEICULOS E PODA DE ÁRVORE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e requisição de compras anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	QUANTIDADE DE SERVIÇO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E PODA DE ÁRVORES	DIÁRIA	150,00	1.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAGEM DE VEICULOS PEQUENOS	UN.	9,00	1.000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAGEM DE VEICULOS TIPO VANS E ONIBUS	UN.	18,00	1.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

7.2. *Justificativa dos preços na tabela baseia-se no documento emitido pelo gabinete do Prefeito Municipal, que se encontra em anexo.*

**8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. **Para contratação de Remoção e Poda de Árvores**, justificamos a eventual contratação dos serviços, com objetivo da conservação e melhorando a qualidade ambiental da Unidade públicas e vias públicas, através da poda ou mesmo do corte total das árvores, os quais são estratégias para a harmonização dinâmica entre os elementos construídos e os elementos naturais. É necessário ressaltar as vias públicas e os prédios públicos e suas Unidades Apoiadas não dispõem de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca contratar. Nesse contexto destaca-se que a contratação da prestação de serviços de Remoção e Poda de árvores é de suma importância para realização das atividades nas vias públicas e prédios públicos garantindo a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental e favorecendo o controle de vetores e pragas urbanas e proteção ao meio ambiente.

8.2. **Para Lavagem de Carros:** Justifica-se a contratação para lavagem de veículos da frota da prefeitura municipal de Delta, pois necessita-se de manter os serviços de limpeza e conservação dos veículos oficiais deste município. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor dos veículos, pois quanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

mais tempo resíduos ambientais permanecerem aderidos à superfície do veículo maior será o dano causado na pintura e conservação.

### **8.3. JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO**

8.3.1. De acordo com a definição insculpida no artigo 6º, inciso XLIII da NLLC Lei 14.133, credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A administração não existe em nosso quadro de servidores, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para se implementar os serviços visto as demandas de conservação dos veículos públicos e as limpezas urbanas. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

**"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."**

Diante disto tendo em vista as necessidades de limpeza urbanas (poda de arvores) sabemos que é serviços que necessitam ser constante, pois biologicamente sabemos que as árvores crescem e necessitam de reparos ate mesmo para questão de segurança. E em detrimento da conservação dos veículos públicos temos como dever de conservação e manutenção do mesmo e como no nosso quadro de servidores não detém de pessoas para esse tipo de serviço entendemos que credenciar pessoas ou empresas para esses serviços torna viável para administração uma vez que o Credenciamento é um procedimento auxiliar para o processo licitatório e nesta modalidade é viável para atender a necessidade de prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. Os horários em dias úteis segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00h, nos locais para prestação dos serviços serão conforme descritos a seguir

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS E VEÍCULOS TIPO VANS E ONIBUS.**

- o Lavagem de Veículos, compreende a limpeza externa dos veículos da frota do município de Delta. na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, pára-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos.
- o A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da Secretaria M. de Trânsito Transporte, localizada na rua: **Adilson Antônio Carneiro n° 33** de acordo com as necessidades do município, em dias uteis de segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00h
- o **Caso os números de credenciados seja superior ao necessário, será feito o sistema de rodízio de contratados, visto que o sistema e credenciamento tem como requisito que todos devem prestar serviços de forma igualitária.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

• **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E PODA DE ÁRVORES:**

- o As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados (serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros), em árvores localizadas as vias públicas do Município ou em prédios agregados a administração, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas e seu devido descarte em local apropriado.
- o Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma moto serra poderá operar concomitantemente na mesma árvore. Poda de levantamento: remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie. Poda de condução: remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie Local da prestação dos serviços
- o O local a ser prestado os serviços será no âmbito urbano de Delta, visto que não pode ser definido no termo de referencia o local de prestação dos serviços será descrito conforme necessidades de podas e remoção, mas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

os serviços serão prestados no perímetro urbano da cidade.

- o Carga horária da diária equivale a 8 horas.
- o **Caso os números de credenciados seja superior ao necessário, será feito o sistema de rodízio de contratados, visto que o sistema e credenciamento tem como requisito que todos devem prestar serviços de forma igualitária.**

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. **Rodrigo Batista Neto, cargo, Chefe de Setor de Trânsito e Transporte.**

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. SULIENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

10.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.9.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **20 minutos**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

11.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

11.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 minutos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

11.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

11.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **Prazo de pagamento**

11.16. Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

### **Forma de pagamento**

11.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Exigências de habilitação**

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

12.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

12.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;
- 12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.20. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 12.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

12.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

12.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.26. Para empresas novas, constituídas no exercício de 2022, o balanço será o de abertura.

### **Qualificação Técnica**

12.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.27.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

12.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **13. OUTRAS DECLARAÇÕES**

13.1. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.2. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, até o 3º grau;

13.3. Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

13.4. Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta;

**Declaração quando for o caso, que é optante do "SIMPLES NACIONAL", que se qualificam como ME, EPP, ou MEI;**

**14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação será apresentado pela Secretaria de Compras.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade.

**16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. São obrigações do Contratante:

16.2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EPI É fato que, no Brasil, acontecem muitos acidentes de trabalho, essencialmente em ambientes industriais, já que a presença de agentes de risco (físicos, químicos e biológicos) nesses locais é de elevada concentração. Para resguardar a saúde dos colaboradores e, conseqüentemente, minimizar o número de acidentes, há uma série de normas regulamentadoras trabalhistas disponíveis – e a NR 6 é uma delas.

16.3. Disponibilizar local para prestação de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 16.4. Apresentar um cronograma de serviços para CONTRATADA, com no Mínimo 7 dias de antecedência.
- 16.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

16.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

16.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

17.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.8. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;

17.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

17.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

17.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

17.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

iv) **Multa:**

(1) moratória de **20% (vinte por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (CINCO) dias**;

*a. O atraso superior a **15 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **20. PRAZOS**

20.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 1 (um) ano contados a partir da publicação do edital, podendo assim qualquer um credenciar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

20.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

**21. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

21.1. São órgãos participantes deste Termo de Referência:

15.1.1. Secretaria M. de Trânsito e Transporte

15.1.2. Secretaria M. de Obras Públicas.

*Delta MG 30 de junho de 2023*

---

Secretaria M. de Trânsito e Transporte

---

Secretaria M. de Obras Públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
(PROCESSO LICITATÓRIO N°060/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**  
**...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA POR**  
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSITO E**  
**TRANSPORTE E SERCREATRIA DE OBRAS, E A**  
**EMPRESA**  
.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE .....** DO **MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, N° 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, SEDIADA A \_\_\_\_\_, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA .....**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O N° ....., SEDIADO(A) NA ....., DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR ..... (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N° \_\_\_\_/2023, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CREDECENCIAMENTO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

21.2. O objeto do presente instrumento é **CREDECENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE, LAVAGEM DE VEICULOS PEQUENOS E GRANDES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.3. Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

21.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

21.4.1. O Termo de Referência;

21.4.2. O Edital da Licitação;

21.4.3. A Proposta do contratado;

21.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

21.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme disposição legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Vide Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 As obrigações do contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 As obrigações do contratado encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As infrações e sanções administrativa encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

10.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 02.22.26.452.0095.3.3.90.36.00.00 - Rubrica  
- 616

Fonte de Recursos: 02.22.26.452.0095.3.3.90.39.00.00 - Rubrica  
- 617

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

14.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)**

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

17. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. ..../2023, Edital de Licitação n. ....../2023 e seus anexos.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**EMPRESA REGISTRADA**

---

**SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE**

---

**SECRETARIA DE OBRAS**

**TESTEMUNHAS**

<b>NOME :</b>	<b>NOME :</b>
<b>CPF :</b>	<b>CPF :</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO N° \_\_\_\_\_**

A Pessoa Jurídica:. . . . . com  
sede  
à.....n°.....complemento.....  
.....CNPJ.....n°.....Telef  
one:.....e-  
mail:.....Bairro.....Cidade.....  
.....Estado....., através de seu  
representante legal Sr.(a) .....  
nacionalidade:..... profissão:  
..... estado civil: ..... RG  
E CPF: ..... residente e domiciliado a  
....., pelo presente  
DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

Microempresa (ME)

Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura